

EMATER-MG/CONTROLADORIA
0602.1.01.7149.00
LIGAÇÃO
0602.1.01.5027.02
VENC. 14 / 07 / 2021
GESTOR UR. Diamantina

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER–MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Minas Gerais, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, Cecir Alves Diamantino, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-5.940.095 e inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Jour Ribeiro, nº 78, em Santo Antônio do Itambé–MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1.626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte–MG, daqui por diante designada **EMATER–MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Diamantina, Wagner Vicente Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG M-8379084 e inscrito no CPF sob o nº 897.710.106-97, residente e domiciliado na Rua Juca Neves, nº 209, Apto. nº 05, Bairro Penaco, no Condomínio Residencial Juca Neves, em Diamantina–MG, ajustam e assinam o presente Convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

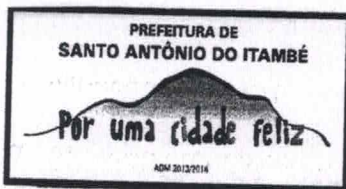
PRIMEIRA – A **EMATER–MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Santo Antônio do Itambé–MG, de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente Convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjuguar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER–MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, com planejamento, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar os pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definir um Plano de **ATER** – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

TERCEIRA – A **EMATER–MG** se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** de outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
 3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
 4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
 5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
 6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
 7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
 8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.
 9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados, que será formada por: 01 Técnico de Nível Superior.
 10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
 11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
 12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
 13. Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O **MUNICÍPIO** se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$4.967,46 (Quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
 - 1.1 Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizadora, conforme abaixo:
 - a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$1.655,82 (Mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
 - b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$1.655,82 (Mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$1.655,82 (Mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

1.2- Os valores estabelecidos no subitem 1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

2. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens julgados necessários para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.

3. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município, conforme estabelecido no Anexo I, o que gerará Termo de Recebimento a ser assinado pelas partes.

4. Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a), pelo prazo de vigência deste Convênio (quando for o caso).

QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido, por meio de termo aditivo.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER-MG** poderá, a seu critério, suspender as atividades ou rescindir o convênio.

7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

OITAVA – A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das parcelas deste convênio.

NONA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Santo Antônio do Itambé pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados por um período de 12(doze) meses em R\$59.609,52 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.07-20.601.0008.2055-3.3.50.41.00, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA SEGUNDA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$298.047,60 (Duzentos e noventa e oito mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos).

DÉCIMA TERCEIRA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

DÉCIMA QUARTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA SÉTIMA– Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Santo Antônio do Itambé- MG, 15 de Julho de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito de Santo Antônio do Itambé-MG

 09258-2
Wagner Vicente Rodrigues de Almeida
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: Jaqueline da Silva Marques
CPF 165.145.296.00

Nome: Caio José Martins
CPF 262.004.736-68




Daniel Saunders Rodrigues
Assessor Jurídico Administrativo
OAB-MG 78.733

ANEXO I

Relação básica de bens necessários para Abertura de Escritório Local – ESLOC a serem negociados com a Prefeitura Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
IMÓVEL (*) Dependências	
Banheiro	01
Depósito saleta (anexo às salas)	01
Vaga de garagem	01
Sala	03
Cozinha	01
BENS PATRIMONIAIS	
Armário de madeira com porta e chave	03
Armário para cozinha	01
Arquivo de aço com 04 gavetas	01
Cadeira estofada fixa	02
Cadeira estofada fixa para reunião	06
Cadeira estofada giratória	02
Calculadora com fita	01
Estante de aço com 6 prateleiras	01
Extintor de incêndio	01
Fogão a gás com 4 bocas	01
Geladeira pequena	01
Mesa com gavetas	03
Mesa cozinha	01
Telefone (linha e aparelho)	01
Ventilador	03

(*) Condições básicas necessárias para o imóvel a serem consideradas pelo responsável (gerente da UREGI), na negociação do convênio:

1. Boa localização (fácil acesso, perto de locais como prefeitura, agentes financeiros e longe de oficinas, indústrias que provoquem ruídos, produza odores, etc.).
2. A construção do prédio deverá ser de tamanho ideal para atender ao nº de funcionários previstos para o ESLOC, com garagem coberta e fechada.
3. O imóvel deverá oferecer boas condições de segurança.
4. Prédio em boas condições para o uso (boa pintura interna e externa, piso adequado, teto de laje ou telhado, boa ventilação e salubridade, boa iluminação natural, instalação hidráulica elétrica em perfeitas condições, caixa-d'água coberta e limpa, etc.).
5. Copa e sanitários independentes e exclusivos dos empregados do ESLOC.

Obs.: Quantidade prevista para equipe de 3 empregados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER-MG/CONTROLADORIA
G0011.3.04.7150.00
LIGAÇÃO
VENC. 14 / 07 / 2021
GESTOR UR. Diamantina

TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL

Termo de cessão de imóvel que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49 com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, em Santo Antônio do Itambé-MG, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito, Cecir Alves Diamantino, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Jour Ribeiro, nº 78, Bairro Centro em Santo Antônio do Itambé-MG, portador do RG nº MG-5.940.095 e inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19 198 118/0001 - 02, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Diamantina, Wagner Vicente Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Juca Neves, nº 209, Apto. nº 05, Bairro Penaco, no Condomínio Residencial Juca Neves, em Diamantina - MG, portador do RG nº M-8379084, inscrito no CPF sob o nº 897.710.106-97, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE**, sendo legítima proprietária do imóvel abaixo discriminado, cede à **CESSIONÁRIA**, sem ônus para esta, para uso exclusivo de instalação de seu escritório no Município de Santo Antônio do Itambé-MG, consubstanciado em uma sala no subsolo da prefeitura, área de 20 m², localizado na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, na cidade de Santo Antônio do Itambé-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel citado na cláusula primeira, obrigando-se a bem conservá-lo, como se seu fosse, salvo desgaste pelo uso natural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, ceder, sublocar, transferir ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CESSIONÁRIA** assumirá toda a responsabilidade advinda do uso e da utilização do imóvel, tais como, pagamento das contas de água, luz e IPTU, além de débitos gerados pelo uso de seu Escritório Local, instalado no imóvel citado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão coincidirá com a data do convênio firmado, na data de ~~15/07~~ 2016, entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, com término previsto para 14/07/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A infração de qualquer cláusula aqui avençada, importará rescisão do presente termo, ficando a parte inadimplente responsável pelos prejuízos advindos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato do presente instrumento será feita no órgão oficial pela CEDENTE.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as pendências oriundas deste termo, quando não for possível uma solução amistosa entre as partes.

E, por estar assim justo e cedido, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de Julho de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG
CEDENTE


Wagner Vicente Rodrigues de Almeida
Gerente Regional da Unidade Regional Diamantina
EMATER-MG
CESSIONÁRIA




Daniel Saunders Rodrigues
Assessor Jurídico Administrativo
OAB-MG 78.733

Testemunhas:

Nome: Jaqueline da Silva Marques
CPF: 125.145.286.00

Nome: CAYLE JOSÉ MARTINS
CPF: 262.004.736-68